

**LEI MUNICIPAL Nº 1.417/20, de 28 de janeiro de 2020.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO COM O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS - FABS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA- RS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA – RS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 27, I e III da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art.1º**– Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Sagrada Família com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Aposentadoria Pensões e Benefícios - FABS, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, das contribuições devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º** Fica autorizado o parcelamento normal das contribuições patronais das competências de janeiro de 2019 até outubro de 2019, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do art. 5º-A da Portaria 402/2008 devidas e não recolhidas ao Fundo Municipal de Aposentadoria Pensões e Benefícios – FABS.

**Art.3º** O parcelamento previsto no art. 2º, para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do seu vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art.4º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do pagamento.

**Art.5º** As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art.6º** Nos termos do Art. 5º-A, da Portaria MF nº 333/2017, do Ministério da Fazenda, as parcelas do parcelamento e de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas

mensalmente ao Município, até o dia 20 do mês seguinte ao da competência de cada mês creditados no Banco 001, Banco do Brasil, Agência nº 0362, conta corrente nº 8051-9 e creditadas na mesma data no Banco 001, Banco do Brasil, Agência nº 0362, conta corrente nº 20873-6, mediante ofício assinado pelo Gestor Administrativo e Financeiro do Fundo Municipal de Aposentadoria Pensões e Benefícios – FABS.

**§1º** Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficientes para liquidação da parcela.

**§2º** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas dos termos de parcelamentos e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art.7º**— Ficam igualmente vinculados a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), as contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além das contribuições patronais normais e suplementares devidas pelo Município ao Fundo Municipal de Aposentadoria Pensões e Benefícios - FABS a partir da publicação da presente lei.

**§1º.** Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município deverá informar mensalmente ao Banco do Brasil, até o dia 20 do mês seguinte ao da competência, os totais dos valores a serem retidos e repassados ao Fundo Municipal de Aposentadoria Pensões e Benefícios - FABS, na forma do artigo 7º da presente Lei.

**§2º** - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sagrada Família, aos 28 dias do Mês de Janeiro de 2020.

MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio João Pietrobelli  
Secretário Municipal de Administração